

**REGULAMENTO (UE) N.º 208/2011 DA COMISSÃO****de 2 de Março de 2011****que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 180/2008 e (CE) n.º 737/2008 da Comissão no que diz respeito às listas e aos nomes dos laboratórios de referência da UE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 19.º, alínea iv),Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 32.º, n.º 5,Tendo em conta a Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zootecnicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 55.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 define, em termos globais, as tarefas, as responsabilidades e os requisitos relativos aos laboratórios comunitários de referência no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, bem como da saúde animal e dos animais vivos. Os laboratórios comunitários de referência no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais estão enumerados na parte I do anexo VII e os laboratórios no domínio da saúde animal e dos animais vivos na parte II do anexo VII daquele regulamento.
- (2) Por força do Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2008, relativo ao laboratório comunitário de referência para as doenças dos equídeos que não a peste equina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, a Agence Française de Sécurité Sanitaire des Aliments (AFSSA) com os seus laboratórios de investigação no domínio das patologias animais e das zoonoses e das patologias e doenças dos equídeos, localizada em França, foi designada Laboratório Comunitário de Referência para as doenças dos equídeos, à excepção da peste equina.
- (3) Por força do Regulamento (CE) n.º 737/2008 da Comissão, de 28 de Julho de 2008, que designa os laboratórios comunitários de referência no domínio das doenças dos crustáceos, da raiva e da tuberculose bovina, que define

responsabilidades e tarefas adicionais dos laboratórios comunitários de referência no domínio da raiva e da tuberculose bovina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, o Laboratoire d'études sur la rage et la pathologie des animaux sauvages da Agence Française de Sécurité Sanitaire des Aliments (AFSSA), Nancy, França, foi designado laboratório comunitário de referência para a raiva.

- (4) A França e a Dinamarca informaram oficialmente a Comissão de alterações relativamente aos nomes dos laboratórios referidos naqueles regulamentos. Além disso, após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os laboratórios enumerados no anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004, anteriormente designados «Laboratórios Comunitários de Referência», devem agora ser designados «Laboratórios de Referência da União Europeia (UE)».
- (5) Importa manter actualizadas as listas dos laboratórios de referência da UE constantes dos Regulamentos (CE) n.º 882/2004, (CE) n.º 180/2008 e (CE) n.º 737/2008. Os referidos regulamentos devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 é substituído pelo texto do anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2.º*

No Regulamento (CE) n.º 180/2008, o artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1.º*

1. A Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail (ANSES), com os seus laboratórios para a saúde animal e as doenças dos equídeos, de França, é designada como laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina, de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2013.

2. As funções, tarefas e procedimentos do laboratório de referência da UE referido no n.º 1 no âmbito da colaboração com os laboratórios responsáveis pelo diagnóstico de doenças infecciosas dos equídeos nos Estados-Membros constam do anexo do presente regulamento.»

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.<sup>(2)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 328 de 24.11.2006, p. 14.<sup>(4)</sup> JO L 56 de 29.2.2008, p. 4.<sup>(5)</sup> JO L 201 de 30.7.2008, p. 29.

*Artigo 3.º*

No artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 737/2008, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«O Laboratoire de la rage et de la faune sauvage de Nancy da Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de

l'environnement et du travail (ANSES), de França, é designado como laboratório de referência da UE para a raiva, de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2013.»

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 2011.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

O anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 passa a ter a seguinte redacção:

## «ANEXO VII

**LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA (UE)**  
**(Anteriormente designados “LABORATÓRIOS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA”)**

I. LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DA UE NO DOMÍNIO DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS

**1. Laboratório de referência da UE no domínio do leite e dos produtos lácteos**

ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments  
Maisons-Alfort  
França

**2. Laboratórios de referência da UE para a análise e os testes de zoonoses (salmonelas)**

Rijksinstituut voor Volksgezondheid en Milieu (RIVM)  
Bilthoven  
Países Baixos

**3. Laboratório de referência da UE no domínio da vigilância das biotoxinas marinhas**

Agencia Española de Seguridad Alimentaria (AESAs)  
Vigo  
Espanha

**4. Laboratório de referência da UE no domínio do controlo das contaminações bacterianas e virais dos moluscos bivalves**

The laboratory of the Centre for Environment, Fisheries and Aquaculture Science (Cefas)  
Weymouth  
Reino Unido

**5. Laboratório de referência da UE no domínio da *Listeria monocytogenes***

ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments  
Maisons-Alfort  
França

**6. Laboratório de referência da UE no domínio dos estafilococos coagulase positivos, incluindo *Staphylococcus aureus***

ANSES — Laboratoire de sécurité des aliments  
Maisons-Alfort  
França

**7. Laboratório de referência da UE para *Escherichia coli*, incluindo *E. coli* verotoxinogénica (VTEC)**

Istituto Superiore di Sanità (ISS)  
Roma  
Itália

**8. Laboratório de referência da UE no domínio da *Campylobacter***

Statens Veterinärmedicinska Anstalt (SVA)  
Uppsala  
Suécia

**9. Laboratório de referência da UE no domínio dos parasitas (nomeadamente triquinhas, *Echinococcus* e *Anisakis*)**

Istituto Superiore di Sanità (ISS)  
Roma  
Itália

**10. Laboratório de referência da UE no domínio da resistência antimicrobiana**

Fødevareinstituttet  
Danmarks Tekniske Universitet  
København  
Dinamarca

**11. Laboratório de referência da UE no domínio das proteínas animais em alimentos para animais**

Centre wallon de recherches agronomiques (CRA-W)  
Gembloux  
Bélgica

**12. Laboratórios de referência da UE no domínio dos resíduos de medicamentos veterinários e dos contaminantes em géneros alimentícios de origem animal**

- a) No domínio dos resíduos enumerados no anexo I, grupo A, 1, 2, 3, 4, grupo B 2 d) e grupo B 3 d) da Directiva 96/23/CE:

Rijksinstituut voor Volksgezondheid en Milieu (RIVM)  
Bilthoven  
Países Baixos

- b) No domínio dos resíduos enumerados no anexo I, grupo B 1 e B 3 e), da Directiva 96/23/CE e carbadox e olaquindox:

ANSES — Laboratoire de Fougères  
França

- c) No domínio dos resíduos enumerados no anexo I, grupo A 5 e grupo B 2 a), b) e e), da Directiva 96/23/CE:

Bundesamt für Verbraucherschutz und Lebensmittelsicherheit (BVL)  
Berlin  
Alemanha

- d) No domínio dos resíduos enumerados no anexo I, grupo B 3 c) da Directiva 96/23/CE:

Instituto Superiore di Sanità  
Roma  
Itália

**13. Laboratório de referência da UE no domínio das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET)**

O laboratório referido no capítulo B do anexo X do Regulamento (CE) n.º 999/2001:

The Veterinary Laboratories Agency  
Addlestone  
Reino Unido

**14. Laboratório de referência da UE para os aditivos utilizados na alimentação animal**

O laboratório referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>:

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Geel  
Bélgica

**15. Laboratório de referência da UE para os organismos geneticamente modificados (OGM)**

O laboratório referido no anexo do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados <sup>(2)</sup>:

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Ispira  
Itália

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 1.

**16. Laboratório de referência da UE no domínio dos materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios**

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Ispra  
Itália

**17. Laboratórios de referência da UE no domínio dos resíduos de pesticidas**

a) Cereais e alimentos para animais:

Fødevareinstituttet  
Danmarks Tekniske Universitet  
København  
Dinamarca

b) Géneros alimentícios de origem animal e produtos alimentares com elevado teor de gordura:

Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Freiburg  
Freiburg  
Alemanha

c) Frutas e produtos hortícolas, incluindo produtos alimentares com elevado teor de água e de ácidos:

Laboratorio Agrario de la Generalitat Valenciana (LAGV)  
Burjassot-Valencia  
Espanha

Grupo de Residuos de Plaguicidas de la Universidad de Almería (PRRG):  
Almería  
Espanha

d) Métodos relativos a resíduos únicos:

Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Stuttgart  
Fellbach  
Alemanha

**18. Laboratório de referência da UE no domínio dos metais pesados nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios**

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Geel  
Bélgica

**19. Laboratório de referência da UE no domínio das micotoxinas**

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Geel  
Bélgica

**20. Laboratório de referência da UE no domínio dos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)**

Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia  
Geel  
Bélgica

**21. Laboratório de referência da UE no domínio das dioxinas e dos PCB nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios**

Chemisches und Veterinäruntersuchungsamt (CVUA) Freiburg  
Freiburg  
Alemanha

## II. LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA DA UE NO DOMÍNIO DA SAÚDE ANIMAL E DOS ANIMAIS VIVOS

### 1. Laboratório de referência da UE no domínio da peste suína clássica

O laboratório referido na Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica <sup>(1)</sup>

### 2. Laboratório de referência da UE no domínio da peste equina

O laboratório referido na Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina <sup>(2)</sup>

### 3. Laboratório de referência da UE para a gripe aviária

O laboratório referido na Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE <sup>(3)</sup>

### 4. Laboratório de referência da UE no domínio da doença de Newcastle

O laboratório referido na Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle <sup>(4)</sup>

### 5. Laboratório de referência da UE no domínio da doença vesiculosa do suíno

O laboratório referido na Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno <sup>(5)</sup>

### 6. Laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos peixes

Veterinærinstituttet  
Afdeling for Fjerkræ, Fisk og Pelsdyr  
Danmarks Tekniske Universitet  
Aarhus  
Dinamarca

### 7. Laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos moluscos

Ifremer – Institut français de recherche pour l'exploitation de la mer  
La Tremblade  
França

### 8. Laboratório de referência da UE no domínio do controlo da eficácia da vacinação anti-rábica

O laboratório referido na Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica <sup>(6)</sup>

### 9. Laboratório de referência da UE no domínio da febre catarral

O laboratório referido na Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul <sup>(7)</sup>

### 10. Laboratório de referência da UE no domínio da peste suína africana

O laboratório referido na Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana <sup>(8)</sup>

### 11. Laboratório de referência da UE para a zootecnia

O laboratório referido na Decisão 96/463/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, que designa o organismo de referência encarregado de colaborar na uniformização dos métodos de testagem e de avaliação dos resultados dos bovinos reprodutores de raça pura <sup>(9)</sup>

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 10.6.1992, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 69.

<sup>(6)</sup> JO L 79 de 30.3.2000, p. 40.

<sup>(7)</sup> JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

<sup>(8)</sup> JO L 192 de 20.7.2002, p. 27.

<sup>(9)</sup> JO L 192 de 2.8.1996, p. 19.

**12. Laboratório de referência da UE no domínio da febre aftosa**

O laboratório referido na Directiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Directiva 92/46/CEE <sup>(1)</sup>

**13. Laboratório de referência da UE no domínio da brucelose**

ANSES — Laboratoire de santé animale  
Maisons-Alfort  
França

**14. Laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina**

ANSES — Laboratoire de santé animale/Laboratoire de pathologie équine  
Maisons-Alfort  
França

**15. Laboratório de referência da UE no domínio das doenças dos crustáceos**

Centre for Environment, Fisheries & Aquaculture Science (Cefas)  
Weymouth  
Reino Unido

**16. Laboratório de referência da UE no domínio da raiva**

ANSES — Laboratoire de la rage et de la faune sauvage de Nancy  
Malzeville  
França

**17. Laboratório de referência da UE no domínio da tuberculose bovina**

VISAVET — Laboratorio de vigilancia veterinaria, Facultad de Veterinaria, Universidad Complutense de Madrid  
Madrid  
Espanha».

---

<sup>(1)</sup> JO L 306 de 22.11.2003, p. 1.